

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA – FEOL

**Faculdade de Ciências Jurídicas e
Gerenciais de Oliveira - FACIJUGO**

REGIMENTO

**Aprovado pelo Conselho Estadual de
Educação de Minas Gerais em ___/___/___,
através do Parecer nº ___/___.**

OLIVEIRA - MG

Índice

TÍTULO I	5
Da Faculdade, dos seus Afins e do Relacionamento com a Entidade Mantenedora	5
Capítulo I	5
Da Faculdade e Seus Fins	5
Capítulo II	6
Do Relacionamento da Faculdade com a Entidade Mantenedora	6
TÍTULO II	6
Da Administração	6
Capítulo I	6
Dos Órgãos Gerais	6
Seção I	6
Da Congregação	6
Seção II	8
Do Colegiado de Curso	8
Seção III	10
Da Diretoria	10
Seção IV	12
Da Coordenação dos Curso	12
Capítulo II	13
Dos Órgãos de Apoio Administrativo	13
Seção I	13
Da Secretaria Geral	13
Seção II	14
Da Biblioteca	14
TÍTULO III	14
Da Organização Didática	14
Capítulo I	14
Dos Cursos	14
Seção I	14
Da Natureza dos Cursos	14
Seção II	14
Dos Cursos de Graduação	14
Seção III	15
Dos Cursos de Pós-Graduação – Aperfeiçoamento e Especialização	15
Seção IV	15
Dos Cursos de Extensão	15
Capítulo II	15
Dos Currículos e Programas	15
Seção I	15
Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular	15
Seção II	15
Da Execução Curricular	15
TÍTULO IV	16
Do Regime Acadêmico	16

Capítulo I	16
Do Ano Letivo	16
Capítulo II	16
Do Processo Seletivo	16
Capítulo III	17
Das Matrículas	17
Capítulo IV	19
Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula	19
Capítulo V	20
Das Transferências	20
Capítulo VI	21
Do Aproveitamento de Estudos	21
Capítulo VII	21
Da Frequência	21
Capítulo VIII	22
Da Aprovação	22
Capítulo IX	22
Do Estágio Supervisionado	22
Capítulo X	22
Da Verificação do Rendimento nos Estudos	22
Capítulo XI	23
Da Pesquisa	23
TÍTULO V	23
Da Comunidade Escolar	23
Capítulo I	23
Das Disposições Gerais	23
Capítulo II	23
Do Corpo Docente	23
Capítulo III	24
Do Corpo Discente	25
Seção I	25
Da Constituição	25
Seção II	25
Dos Direitos e Deveres	25
Seção III	26
Da Representação Estudantil	26
Seção IV	26
Da Monitoria	26
Seção V	27
Da Assistência ao Estudante	27
Seção VI	27
Dos Prêmios	27
Capítulo IV	27
Do Corpo Técnico-Administrativo	27
TÍTULO VI	28
Do Regime Disciplinar	28
Capítulo I	28
Disposições Gerais	28

Capítulo II	28
Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente	28
Capítulo III	29
Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente	29
Capítulo IV	29
Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil	29
Capítulo V	29
Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo	29
TÍTULO VII	30
Dos Recursos	30
TÍTULO VIII	31
Do Grau, da Colação de Grau, dos Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos	31
Capítulo I	31
Do Grau	31
Capítulo II	31
Da Colação de Grau	31
Capítulo III	31
Dos Diplomas e Certificados	31
Capítulo IV	32
Dos Títulos Honoríficos	32
TÍTULO IX	32
Das Disposições Gerais	32
TÍTULO X	33
Das Disposições Transitórias	33

TÍTULO I

DA FACULDADE, SEUS AFINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Capítulo I Da Faculdade e Seus Afins

Art.1º - A FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA, com sede e foro na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais, é uma instituição de Ensino Superior, mantida pela Fundação Educacional de Oliveira, Minas Gerais, entidade de direito privado, sem fins lucrativos criada pela Lei Municipal nº 2271, de 05 de janeiro de 1999, com Estatutos registrados às fls. 110 v, do livro A 2, no Cartório de registros de Pessoas jurídicas da Comarca de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Oliveira rege-se por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pela legislação do ensino superior.

Art. 3º - São objetivos específicos da Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Oliveira, na área do curso, que ministra:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, no âmbito das Ciências Jurídicas e Gerenciais;
- II. formar profissionais tornando-os aptos para a inserção em seus setores de atuação e para ativa participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam em patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científicas e tecnológicas geradas na Instituição.

Parágrafo Único – A Faculdade, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terá a incumbência de:

- I. elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. administrar seu papel e seus recursos matérias e financeiras, de acordo com as determinações da Entidade Mantenedora;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

- IV. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. informar aos interessados sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 4º - A Faculdade pode estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, os resultados dos estudos que lhe são inerentes.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Capítulo II Do Relacionamento da Faculdade com a Entidade Mantenedora

Art. 6º - A Faculdade relaciona-se com a Entidade Mantenedora através da sua Diretoria.

Parágrafo único. A Faculdade é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional, de pesquisa ou de extensão salvo quando as decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, na inscritos em orçamento aprovado.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Dos Órgãos Gerais

Art. 7º - São órgãos da Faculdade:

- I. Congregação;
- II. Colegiado (s) de Cursos;
- III. Diretoria;
- IV. Coordenação de Cursos;
- V. Secretaria

Art. 8º - Na execução de seus trabalhos, a administração conta com órgãos de apoio administrativos e suplementares.

Seção I Da Congregação

Art. 9º - A Congregação, órgão superior de direção administrativa, didático - científica e disciplinar da Faculdade, é constituída:

- I. pelo Diretor da Faculdade, seu presidente;
- II. pelo Vice-Diretor da Faculdade;
- III. pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV. por professores titulares das disciplinas;
- V. por um representante do corpo discente indicado pelo Diretório Acadêmico;
- VI. por um representante do serviço técnico-administrativo do Instituto eleito por seus pares;

§1º - Os representantes de classes do corpo docente e dos servidores técnico-administrativos são eleitos pelos seus pares, dentre seus membros, em eleição realizada sob a presidência do Diretor do Instituto, cumprindo mandato de dois anos, renovável.

Art. 10º - A Congregação reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor da Faculdade, ou por um terço (1/3), no mínimo, de seus membros.

§1º - A Congregação reúne-se sob a presidência do Diretor da Faculdade, e, em caso de impedimento deste, do Vice-Diretor ou pela ordem, do Professor TITULAR membro mais antigo no magistério do Instituto, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

§2º - A Congregação reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria de votos simples de votos dos presentes.

§3º - As decisões da Congregação são tomadas, a seu juízo, através de votação simbólica, nominal ou secreta.

§4º - O presidente tem direito aos votos ordinários e de qualidade, este exercido em casos do empate e votação não secreta.

§5º - Por decisão do Plenário, a Congregação pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer deliberação.

§6º - As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser justificadas no primeiro comparecimento.

§7º - Salvo casos de excepcional urgência, a convocação da Congregação deve ser feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da hora marcada para a reunião.

Art. 11º - Nenhum membro da Congregação pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 12º - De cada reunião, o Secretário do Instituto lavra a respectiva ata, que deve ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 13º - Compete à Congregação:

- I. Propor alterações na estrutura da Faculdade e em quaisquer aspectos de seu funcionamento, encaminhando a proposta à Presidência da Entidade Mantenedora, se esta implicar em aumento de despesas;
- II. Examinar recurso de atos do diretor e de decisões do(s) Colegiado(s) de Curso(s), na forma deste Regimento, resolver;
- III. Funcionar como órgão superior de recurso, em quaisquer assuntos que lhe sejam concernentes;
- IV. Pronunciar –se sobre a assinatura de acordos, convênios e similares.
- V. Aprovar o orçamento anual e os planos de aplicação dos recursos vinculados, para encaminhamento à aprovação superior;
- VI. Propor ao diretor da Faculdade a concessão de títulos honoríficos;

- VII. Tomar conhecimento do relatório anual das atividades da Faculdade e sobre ele pronunciar-se;
- VIII. Propor solução para os casos omissos e para as dúvidas que surgirem;
- IX. Aprovar as modificações neste Regimento, submetendo-as à mantenedora; e
- X. Desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo.

Seção II Do Colegiado de Cursos

Art. 14º - O Colegiado de Cursos é órgão consultivo, normativo e executivo, na sua esfera de competência, conforme este regimento em questão referentes às atividades de ensino de extensão e pesquisa. Constitui-se pelos seguintes membros:

- I. Diretor das IES, como presidente;
- II. Coordenadores de Curso;
- III. 1 (um) professor representante de cada curso;
- IV. 1 (um) representante do Corpo discente de cada curso;

§1º - O representante de que, se trata o inciso IV terá mandato de um ano o qual poderá ser renovado por igual período.

§2º - As funções deliberativas compreendem as decisões relativas às diretrizes pedagógicas, administrativas previstas no Projeto Pedagógico das IES (ISEOL/FACIJUGO).

§3º - As funções consultivas referem-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da Instituição e apresentação de sugestões para solução de problemas.

§4º - As funções de monitoramento e avaliação referem-se ao acompanhamento da execução das ações pedagógicas, administrativas e à avaliação do cumprimento das normas das IES e de seu Projeto Pedagógico e PDI.

§5º - Cada categoria deve ser representada no Colegiado de Cursos por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§6º - Cabe-se à IES definirem o numero de membros do Colegiado que, excluído o Diretor, não deve ultrapassar 10 titulares e 10 suplentes.

§7º - Para que o Colegiado de Curso tenha legitimidade. É necessária a sua recomposição nos termos desta Portaria, sempre que houver afastamento de um de seus membros.

Art. 15º - O Colegiado de Cursos reúne-se ordinariamente uma vez por mês em cada semestre letivo e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 16º - De cada reunião o secretário administrativo lavra a ata, fornecendo cópia à secretaria da IES para arquivo em sessão própria.

Art.17º - Compete ao Colegiado de Curso, no âmbito de sua atuação:

- I. superintender todos os serviços e atividades, em sua área específica de atuação;

- II. executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa, na sua área de trabalho acadêmico;
- III. pronunciar-se sobre acordos, convênios e similares, para deliberação da Congregação;
- IV. deliberar sobre assuntos didático-pedagógicos e técnico - científico, na sua esfera de competência, tendo em vista o projeto pedagógico;
- V. pronunciar-se sobre propostas de alteração da organização didático – científica;
- VI. aprovar os planos de cursos regulares de graduação e de pós-graduação, de aperfeiçoamento e especialização a serem implantados;
- VII. planejar a recuperação dos alunos de aproveitamento insuficiente a aprovar o programa de estudos para os alunos em dependência, conforme previsto neste Regimento;
- VIII. participar da elaboração de projetos de extensão;
- IX. aprovar o regulamento de monitoria e eventuais alterações;
- X. regulamentar o trancamento de matrícula;
- XI. pronunciar-se em representações contra professores, sempre com base em parecer de uma comissão docente previamente designada para tratar questões de ética;
- XII. manifestar-se sobre indicação de professores visitantes, encaminhada por Professor Titular;
- XIII. colaborar com a Coordenação de Curso e com os demais órgãos Colegiados da Unidade manifestando-se quanto à organização dos planos gerais de ensino e ao exame do processo de transferência e de dispensa de disciplinas;
- XIV. elaborar propostas para o plano anual de atividades do Curso/Faculdade;
- XV. organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os à Coordenação de Curso;
- XVI. elaborar proposta de alteração ou adaptação do Regimento, inclusive da matriz curricular submetendo-a à Congregação;
- XVII. recomendar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos e culturais, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;
- XVIII. sugerir ao Diretor da Faculdade os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;
- XIX. elaborar juntamente com a Direção e a Coordenação do Curso a proposta orçamentária, com as respectivas justificativas;
- XX. examinar o relatório de atividades da Faculdade apresentado pelo diretor e encaminhá-lo à Congregação; e

XXI. exercer as demais atividades que lhe conferem a lei e este Regimento.

Art. 18º - Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. participar, com direito a voz e voto, das reuniões da Congregação da Faculdade;
- II. representar o Colegiado junto à Diretoria e à Congregação da Faculdade;
- III. executar e fazer executar as decisões da Congregação e da Diretoria da Faculdade aplicáveis ao Colegiado;
- IV. orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Colegiado;
- V. designar o secretário para cada reunião do Colegiado;
- VI. cooperar com os demais Colegiados de Curso da Faculdade na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, extensão e pesquisa de interesse comum;
- VII. exercer, no âmbito do Colegiado, a ação disciplinar;
- VIII. apresentar relatório anual das atividades do colegiado ao Diretor da Faculdade com as considerações que, a respeito, julgar procedentes;
- IX. aprovar o calendário escolar proposto pela diretoria; e
- X. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção III Da Diretoria

Art. 19º - A diretoria da Faculdade, exercida pelo Diretor e na sua ausência pelo Vice-Diretor, quando houver, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades escolares.

Art. 20º - O Diretor e o Vice-Diretor do Instituto são designados pelo Presidente da Fundação.

§1º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de dois anos, podendo haver recondução.

§2º - Durante o período de sua gestão por decisão da Mantenedora o Diretor pode ser dispensado do exercício do Magistério sem prejuízos de quaisquer direitos e vantagens.

§3º - O Diretor e Vice-Diretor poderão ser dispensados de suas funções:

- I. a pedido do interessado;
- II. por iniciativa do Presidente da Mantenedora.

Art. 21º - Para o bom funcionamento da Faculdade, o Diretor deverá estar em contato com os membros do Colegiado de Cursos, promovendo meios necessários para atuação integrada e harmônica.

Art. 22º - O Diretor da Faculdade exercerá amplamente sua autoridade disciplinar no âmbito de sua atuação, podendo solicitar ao órgão competente a abertura de inquérito administrativo ou de sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Art. 23º - São atribuições do Diretor:

- I. representar a Faculdade em atos públicos e junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- II. Superintender todo o serviço administrativo da Faculdade;
- III. Elaborar o plano semestral de atividades da Faculdade, juntamente com os coordenadores de cursos, ouvido(s) o(s) Colegiado(s) de Curso(s) e submetê-los à aprovação da Congregação;
- IV. Encaminhar à Congregação a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos solicitados a serem aprovados pela mantenedora;
- V. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- VI. Elaborar o Calendário Escolar e submetê-lo ao(s) Colegiado(s) de Curso(s);
- VII. Conferir grau e assinar os diplomas expedidos pela Faculdade;
- VIII. Expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos especiais ou de disciplinas;
- IX. Expedir convocação de reuniões da Congregação e das comissões de que fizer parte e presidi-las;
- X. Fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação e do Colegiado(s) de Curso(s);
- XII. Aplicar penalidades, na forma deste Regimento;
- XIII. Conceder férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade, após aprovação da Mantenedora;
- XIV. Designar o Bibliotecário da Faculdade;
- XV. Distribuir e remover internamente empregados, de acordo com as necessidades do serviço;
- XVI. Prestar as informações pedidas pelos órgãos superiores da Mantenedora e das cumprimentos às suas determinações;
- XVII. Propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVIII. Apresentar anualmente à Congregação e ao(s) Colegiado(s) de Curso(s) o relatório das atividades da Faculdade no ano anterior;
- XIX. Propor modificações ou adaptações neste Regimento, submetendo-os ao(s) Colegiado(s) de Curso(s);
- XX. Entender-se com os órgãos da Mantenedora, na forma de seu Estatuto e deste Regimento;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora, que se apliquem à Faculdade;
- XXII. Tomar conhecimento da situação administrativa e financeira da Faculdade e atuar em favor do equilíbrio empresarial da Instituição;
- XXIII. Resolver os casos omissos neste regimento, *ad referendum* do(s) Colegiado(s) de Curso(s) ou da Congregação, observada a competência específica; e
- XXIV. Organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao(s) Colegiado(s) de Curso(s).

Art. 24º - Em caso de manifesta urgência, o Diretor pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do órgão superior colegiado para atuar no caso.

Seção IV Da Coordenação de Curso

Art. 25º - A Coordenação e a supervisão de atividades acadêmicas dos cursos de graduação ficam a cargo do coordenador, que seja professor da área específica e que possua titulação de mestre ou doutor, podendo, na falta deste, ser designado um docente com pós-graduação *lato sensu*.

Art. 26º - São atribuições do Coordenador:

- I. dinamizar a filosofia educacional do Curso e da Faculdade;
- II. atuar como elemento de ligação entre a Direção, os professores e os alunos;
- III. supervisionar a elaboração do projeto pedagógico do curso, bem como a sua implementação;
- IV. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e as emanadas dos colegiados da Faculdade;
- V. distribuir aos órgãos colegiados, cópias de leis, decretos, portarias, resoluções e avisos de interesse dos mesmos, mantendo cópias desses documentos em arquivo;
- VI. colaborar com a Direção e demais setores, na organização de processos de credenciamento ou recredenciamento, autorização e reconhecimento de curso de graduação a serem encaminhadas aos órgãos competentes;
- VII. cooperar com os órgãos superiores da Faculdade na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos permanentes e participativos;
- VIII. assessorar a Direção sempre que se fizer necessário;
- IX. manter atualizados os dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas;
- X. avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas individuais dos alunos, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre os alunos, índices de aprovações e cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, se necessário;
- XI. homogeneizar procedimentos e pronunciar-se acerca de todos os assuntos de natureza didático - pedagógica pertinentes ao curso, bem como supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, o material didático a utilizar para assegurar a eficiência do processo educativo;
- XII. colaborar com a direção e Secretaria da Unidade no que tange a cumprimento de calendário, entrega de notas, assiduidade e pontualidade dos professores, distribuição de horários e números de horas aulas;
- XIII. manter atualizada as normas expedidas pelos colegiados competentes, sobre avaliação e verificar sua correta aplicação;
- XIV. zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-o a participar de programas de treinamento e reciclagem para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no país;
- XV. participar de programas de desenvolvimento institucional, prestando informações, dispondo de conhecimentos e auxiliando na difusão de tecnologia específica para cumprir os propósitos da Faculdade;
- XVI. interagir com as demais equipes técnicas na Faculdade colaborando no desenvolvimento de programas específicos;
- XVII. participar de eventos concernentes ao curso, realizados por outras instituições;

- XVIII. zelar pela guarda e conservação dos bens ob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando ao desenvolvimento das atividades;
- XIX. cooperar na elaboração de políticas, diretrizes e normalização dos estágios do Curso, das estratégias e da abertura de frentes para sua realização. Observando a legislação pertinente;
- XX. promover a divulgação das atividades do Curso;
- XXI. colaborar com o diretor da Faculdade Curso na elaboração da proposta orçamentária da Unidade, a ser encaminhada a mantenedora;
- XXII. aprovar o plano de estudos organizado pelo professor para o aluno em dependência;
- XXIII. gerenciar o curso, de modo geral, na sua esfera de competência em colaboração com o Diretor da Faculdade; e
- XXIV. executar outras atividades correlatas, sempre que necessário.

Capítulo II **Dos Órgãos de Apoio Administrativo**

Seção I **Da Secretaria Geral**

Art.27º - A Secretaria Geral é órgão central de desempenho das atividades administrativas do Instituto e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor.

Art. 28º - A Secretaria Geral do Instituto é dirigida pelo Secretário, designado pelo Diretor, de preferência dentre os graduados em nível superior.

Art. 29º - Compete ao Secretário, observado o regulamento próprio:

- I. propor ao diretor o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizeram necessárias;
- II. organizar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- III. expedir certidões, atestados, declarações;
- IV. comparecer às reuniões da Congregação e dos(s) Colegiado(s) de Curso(s), prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as atas respectivas;
- V. manter a boa ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VI. encarregar-se da correspondência oficial neste;
- VII. informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor, a estudo das comissões e a estudo e deliberação da Congregação e dos(s) Colegiado(s) de Curso(s);
- VIII. redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pelo Diretor;
- IX. assinar com o Diretor:
 - a) os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade; e
 - b) os termos de colação de grau e outros;
- X. cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria;
- XI. zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso;
- XII. reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor;
- XIII. ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;
- XIV. manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;
- XV. manter em ordem as dependências da Faculdade;
- XVI. propor ao Diretor a admissão e a remoção de servidores a seu serviço;

- XVII. inventariar, anualmente, o material da Faculdade; e
- XVIII. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria ou que lhe competem por este Regimento, na sua esfera de atuação.

Seção II Da Biblioteca

Art. 30º - A Biblioteca da Faculdade, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e obedece a regulamento próprio.

Art. 31º - A Direção da Biblioteca incumbe a profissional legalmente habilitado, na forma da lei;

Art. 32º - A Biblioteca funciona diariamente durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, no horário estabelecido em seu regulamento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I Dos Cursos

Seção I Da natureza dos Cursos

Art. 33º - A Faculdade poderá manter cursos, seqüenciais de graduação, de pós-graduação e de extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as exigências legais relativas à organização de funcionamento dos mesmos.

Parágrafo Único – Os Cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência são abertos a Candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 34º - A Faculdade mantém cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído curso de ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no processo respectivo.

Art. 35º - A Faculdade adota em seus cursos de graduação o regime seriado semestral.

Art. 36º - Cada curso obedece a um Projeto Pedagógico próprio, com a identificação, perfil profissiográfico idealizado, currículo, ementário-síntese e referência bibliográfica, além da descrição das propostas de pesquisa, extensão e trabalhos de campo.

§1º- Constituem anexo ao Projeto Pedagógico s planos de ensino de cada disciplina (com conteúdos divididos em unidades didáticas, carga horária, metodologia de ensino, atividades de estágio, quando houver, e atividades formativas de pesquisa, recursos de apoio necessários, bibliografia básica e complementar) o quadro do corpo docente (com informações sobre titulação, disciplina sob sua responsabilidade, carga horária de trabalho na instituição e tempo de experiência) e os horários de distribuição de aulas.

§2º - Os documentos a que se referem a caput do artigo e o parágrafo anterior serão revisados semestralmente pela Coordenação para atualização dos itens, quando for necessários, arquivando-se na Secretaria e na Coordenadoria todas as versões existentes, para os diversos fins.

Seção III **Dos Cursos de Pós-Graduação – Aperfeiçoamento e Especialização**

Art. 37º - Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, abertos a graduados nas áreas correspondentes, tem por finalidade aprofundar conhecimento em áreas científicas ou técnicas específicas e se destinam à qualificação de docentes para magistério superior no primeiro caso e de profissionais para o mercado de trabalho.

Parágrafo único – Os cursos previstos neste artigo tem seus planos de organização aprovados pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s) da Faculdade, devendo conformar-se com a legislação vigente.

Art. 38º - As matrizes curriculares do Curso constam do Anexo I deste Regimento.

Seção IV **Dos Cursos de Extensão**

Art. 39º - São cursos de extensão os não definidos como seqüenciais, de graduação, aperfeiçoamento ou especialização e que obedecem a planos específicos, aprovados pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s).

Art. 40º - A política de extensão da Faculdade é definida pela Congregação por proposta do(s) Colegiado(s) de Curso(s).

Capítulo II **Dos Currículos e Programas**

Seção I **Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular**

Art. 41º - Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas elaboradas para determinado curso.

Parágrafo único – entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em cada semestre letivo, com duração determinada.

Art. 42º – O Currículo do Curso de graduação é organizada com base em orientações estabelecidas nas diretrizes curriculares vigentes.

Art. 43º - A Faculdade adota estrutura curricular com disciplinas encadeadas em regime seriado semestral.

Art. 44º - A(s) estrutura(s) do(s) Curso(s) de graduação do Instituto é (são) a(s) constante(s) do(s) Anexo(s) deste Regimento.

Seção II **Da Execução Curricular**

Art.45º - O(s) Curso(s) do Instituto é (são) integralizado(s) no(s) prazo(s) previsto(s) no(s) anexo(s) deste Regimento.

Art. 46º - As disciplinas desenvolvem-se em semestres de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 47º - A cada disciplina correspondente em programa elaborado pelo respectivo professor, de acordo com o Projeto Pedagógico sob a forma de Plano de Ensino e aprovado pelo Colegiado(s) de Curso(s).

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I Do ano Letivo

Art. 48º - O ano letivo regular, independe do ano civil, tem no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, dividido em 2 semestres letivos de 100 dias cada um, no mínimo.

Parágrafo único. O Calendário escolar estabelece os períodos de aula, de recesso e outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto neste Regimento.

Art. 49º - Além das atividades realizadas durante os períodos letivos, são executados, entre eles, programas de ensino e de pesquisa e extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade, pelo uso dos recursos materiais e humanos disponíveis, de acordo com os planos aprovados pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s).

Art. 50º - O período letivo pode ser prorrogado, por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Congregação ou da mantenedora, conforme o caso, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único. O período letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito do curso para alcançar o mínimo de dia de trabalho acadêmico efetivo fixado neste Regimento, ou no âmbito da disciplina para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

Art. 51º - A FACIJUGO deverá informar, nos termos do §1º do Art. 47 da Lei nº 9.394, aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-os a cumprir as respectivas condições.

Capítulo II Do processo Seletivo

Art. 52º - O processo seletivo, tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas fixadas para cada curso de graduação.

Art. 53º - O processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do Ensino Médio sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§1º - O processo de que trata o *caput* do artigo, inclui, obrigatoriamente, prova ou gestão de redação em Língua Portuguesa.

§2º - O preenchimento das vagas é feito por sistema de classificação, realizando-se as provas em uma única etapa, observadas as normas estabelecidas pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s).

§3º - A Faculdade poderá adotar a avaliação seriada a ser regulamentada pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s), ouvida a Congregação.

Art. 54º - O Edital do Regulamento do Processo Seletivo inclui, além das normas regimentais que o regulam, o calendário de inscrições e provas, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecidas.

Parágrafo único. O Edital deverá ser amplamente divulgado no mínimo trinta dias antes do Processo Seletivo.

Art. 55º - Os resultados obtidos no processo Seletivo são válidos apenas para o ano semestre a que se vincularem.

Art. 56º - O Processo Seletivo é realizado antes do início de cada semestre letivo, com oferta de vagas previstas para cada entrada, podendo a Faculdade realizar nova seleção, em caso de não preenchimento total das vagas na primeira oferta.

Art. 57º - A Faculdade, oferece, anualmente, através do Processo Seletivo, para a matrícula inicial em seu(s) curso(s) o número de vagas registrado no Anexo referente à estrutura curricular do(s) curso(s).

Art. 58º - Realizado o Processo Seletivo, e restando vaga, a Faculdade admite o seu preenchimento pela matrícula de graduado, com diploma devidamente registrado, podendo optar, se significativo o número remanescente, pela realização de segundo processo seletivo.

Parágrafo único. Por determinação legal a Faculdade poderá matricular alunos obedecendo a critérios que se apóiam na citada determinação.

Art. 59º - A inscrição no processo seletivo é instruída com os seguintes documentos:

- I. prova de identidade do candidato;
- II. prova de pagamento da taxa de inscrição.

§1º - No interesse da Administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§2º - O documento referido no Inciso I é devolvido ao candidato, após as anotações devidas, segundo a legislação pertinente.

§3º - A inscrição pode ser feita por terceiro, representando o candidato, não se exigindo procuração.

Capítulo III Das Matrículas

Art. 60º - A Matrícula nos cursos de graduação é feita em regime seriado semestral, por período, admitindo-se até o penúltimo período do curso a matrícula com dependência dos períodos anteriores, respeitados em qualquer caso os pré-requisitos, quando houver, e o disposto neste Regimento.

Art. 61º - Para ter direito ao cumprimento de qualquer procedimento de transferência, adaptação ou dependência, em todas as modalidades, o aluno deverá estar regularmente matriculado em um dos períodos do curso.

Art. 62º - Admite-se a matrícula até o penúltimo período, com dependência dos períodos anteriores, respeitados em qualquer caso, os pré-requisitos, quando houver, e o disposto neste Regimento.

§1º - Cabe ao aluno, cobrir os custos de seus estudos de dependência na forma disposta no contrato firmado na matrícula.

§2º - A dependência poderá ser cumprida pelo aluno em uma das modalidades abaixo descritas, conforme o caso, obedecidas, ainda, todas as determinações deste Capítulo e as normas regulamentares próprias a serem expedidas pela Faculdade:

- I. em período letivo, regular no qual a disciplina esteja sendo oferecida; desde que haja compatibilidade de horário para o aluno;
- II. de forma condensada, durante o período letivo ou ao seu final;
- III. sob a forma de Estudos Independentes.

§3º - Caberá a Direção e à Coordenação do Curso a definição da modalidade adequada à realização da(s) dependência(s) pelo Aluno.

§4º - O aluno deverá cumprir a dependência durante o período letivo em turmas regulares, sempre que possível.

§5º - A dependência poderá ainda ser oferecida de forma condensada durante ou ao final do período letivo, desde que se forme turma com número mínimo de alunos que cubra os custos.

§6º - O aluno reprovado somente em frequência, ou conjuntamente em nota e frequência, deverá cumprir a carga horária da(s) disciplina(s) na(s) qual(ais) foi reprovado e obter no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos nas avaliações.

§7º - Na disciplina oferecida sob a forma de estudos independentes, o aluno reprovado somente em nota receberá um plano de estudos organizado pelo professor e aprovado pelo coordenador para cumprir a dependência o qual incluirá, sempre que necessário, atividades práticas, a serem desenvolvidas pelo aluno, permitindo inclusive o uso de laboratórios e de salas-ambiente, sem prejuízo, porém, dos horários normais de aula nos mesmos.

§8º - No caso de não haver turmas regulares, o professor responsável pela dependência distribuirá os 100 (cem) pontos da avaliação na disciplina da seguinte forma:

- I. 40 (quarenta) pontos para trabalhos determinados pelo professor no plano de estudos;
- II. 30 (trinta) pontos para provas, realizadas ao longo do semestre letivo; e
- III. 30 (trinta) pontos atribuído a produção individual do aluno, por escrito, admitindo-se inclusive prova, que demonstre a aprendizagem, conforme exigência do professor.

§9º - O programa de Estudos de que se trata o §8º será aprovado pelo Colegiado de Curso competente.

Art. 63º - O requerimento da matrícula inicial é dirigido ao Diretor da Faculdade, instruído com os seguintes documentos:

- I. prova de conclusão de curso médio ou de estudo equivalente;
- II. prova de estar o requerente em dia com suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar (apresentar);
- III. carteira de identidade (apresentar);
- IV. certidão de nascimento ou casamento (apresentar);
- V. prova de pagamento da primeira parcela da semestralidade; e
- VI. duas (2) fotografias, atuais (3x4), de frente.

Art. 64º - A matrícula em disciplina(s) isolada(s) poderá ser feita na Faculdade, nas seguintes situações:

- I. quando da ocorrência de vagas, por alunos de outras instituições de ensino superior ou por concluinte de curso superior, para fins diversos; e
- II. independentes da ocorrência de vaga, para aluno da unidade, para fins de cumprimento de dependência e/ou de adaptação, sempre que for julgado possível pela direção e pela coordenação do curso.

§1º - Os candidatos à matrícula em disciplina isolada deverá apresentar, juntamente com o requerimento de matrícula o histórico escolar do Curso Superior, que esteja cursando ou que já tenha cursado, para análise de pré-requisitos, se for o caso.

§2º - O aluno matriculado em disciplina isolada será sujeito às normas Regimentais desta Faculdade.

§3 - Tendo sido aprovado na disciplina, em que se matriculou, o aluno fará jus à declaração, expedida pela Secretaria da Faculdade, com indicação da carga horária da disciplina cursada, nota obtida e frequência.

Art.65º - Aos alunos matriculados nesta Faculdade é permitido cursar em outra Instituição de Ensino Superior, para fins de posterior aproveitamento de estudos, disciplinas isoladas.

§1º - somente terão seus estudos aproveitados, conforme o *caput* deste artigo, os alunos que estejam devendo disciplinas, de dependência e/ou adaptação e que por incompatibilidade de horário encontrem-se impossibilitados de cursá-la nesta Faculdade.

§2º - Antes de matricular-se em outra Instituição, para fins do que trata o *caput* do artigo, o aluno deverá apresentar à coordenação de Curso em que está matriculado o programa da disciplina a ser cursada, para análise prévia da viabilidade do futuro aproveitamento de estudo.

Art. 66º - O aluno que interromper o curso, ao retornar, deverá apresentar seu histórico escolar para fins de análise e de identificação do que pode ser aproveitado e do que deverá cumprir em face de novo currículo ou de novos conteúdos de disciplinas.

Capítulo IV **Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula**

Art. 67º – Cabe ao(s) Colegiado(s) de Curso(s) deferir os pedidos de situação acadêmico do aluno junto à Instituição, de acordo com a legislação vigente.

I – não pode ser parcial, não se considerando como tal o trancamento no caso de transferência, adaptação ou de cumprimento de novo currículo pelo aluno que retorna os estudos interrompidos;

II – não pode exceder a dois (2) anos, concomitantes ou não, em qualquer curso, exceto na situação prevista no inciso anterior;

III – não terá a sua duração computada no tempo previsto para integralização do curso;

IV – sujeita o aluno a processo de adaptação curricular em caso de mudança havida durante o afastamento que atinja o desenvolvimento de seus estudos;

Art. 68º – A matrícula poderá ser cancelada pelo aluno, independente da situação acadêmica e financeira do aluno junto à Instituição de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O aluno que cancelar a matrícula não terá assegurada a vaga no curso.

§ 2º O abandono de curso ficará caracterizado se o aluno deixar de comparecer às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos

Capítulo V Das Transferências

Art.69º – A Faculdade, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins ao seu curso de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, autorizados ou reconhecidos, inclusive estrangeiros, feitas as necessárias adaptações, em cada caso, de acordo o disposto neste Regimento.

§1º A transferência poderá ser aceita para qualquer período inclusive o 1º e o último períodos, se houver vaga e se o candidato estiver matriculado em curso superior na forma do *caput* do artigo.

§2º As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programa, número de lições e outros semelhantes, não devem sobrepor-se à considerações mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante.

§3º As matérias cursadas com aproveitamento pelo estudante, em curso idêntico, são automaticamente reconhecidas, com a dispensa de qualquer adaptação obrigatória.

§4º No caso de a matéria apresentar-se, no Currículo da Faculdade, desdobrada em várias ou diferentes disciplinas, exige-se do aluno que curse as disciplinas que faltam para completar o programa global, desde que não importe em simples divergência programática.

§5º Exige-se do transferido que curse as disciplinas integrantes do Currículo do Curso para o qual se transferiu, podendo se considerada, para dispensa, disciplinas de mesma categoria cursadas com aproveitamento pelo aluno.

§6º O aluno pode assistir as aulas das disciplinas das quais for dispensado sem a necessidade de submeter-se às avaliações, após autorização da coordenação do curso e do professor da disciplina respectiva, para fins de atualização dos seus conhecimentos.

§7º Para fazer jus ao aproveitamento de estudos, o aluno deverá requerê-lo na secretaria do Curso.

§8º O Exame da situação de cada transferido é feito em processo individual e separado.

Art.70º Será permitida a transferência ao aluno em situação regular, esta determinação atinge também aos alunos regulares frequentes no primeiro e no último período do Currículo Escolar, bem como aos acadêmicos inadimplentes, conforme legislação Vigente.

Art.71º – A Faculdade proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer convenientemente diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 72º – O processo de transferência se realiza entre as instituições de ensino, dependendo de requerimento do aluno e de apresentação de atestado de vaga expedido pela instituição de destino.

Art. 73º – O candidato a ingresso na Faculdade que tiver se desligado de instituição de ensino superior, poderá apresentar, em substituição à guia de transferência, certidão de estudos, expedida pela escola de origem, contendo o seu histórico escolar.

Art. 74º – Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública, federal ou estadual ou municipal, do servidor público federal ou estadual ou municipal, civil ou militar, estatutário ou celetista, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da

existência da vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município –sede da Faculdade ou localidade próxima desta.

§1º A regra do caput não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§2º Os estudantes transferidos na forma do artigo sujeitam-se como os demais transferidos, às normas estabelecidas neste Regimento.

Art.75º Para requerer transferência, o aluno deverá estar regularmente matriculado, cumpridas todas as exigências legais, inclusive o pagamento da matrícula e das mensalidades.

Parágrafo único. No caso de o aluno achar-se com a matrícula trancada deverá, preliminarmente, rematricular-se e efetuar o devido pagamento, para estar em condições de requerer a transferência.

Art. 76º - Nos casos de transferência da Faculdade, a guia competente é expedida à Instituição de destino no prazo máximo de vinte (20) dias, contado do protocolo do requerimento, observando o disposto neste Regimento.

Capítulo VI Do Aproveitamento de Estudos

Art. 77º – A requerimento do estudante, e mediante a análise de cada caso, a Faculdade pode promover o aproveitamento de estudos idênticos, afins ou equivalentes.

§1º Para fazer jus ao aproveitamento a que se refere o caput do artigo, o aluno deverá requerê-lo na Secretaria do curso.

§2º O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se, em termos de qualidade e densidade dos estudos, tomando-se o programa da disciplina para o exame da qualidade e a sua duração para o exame da densidade.

§3º A análise do programa cursado considera ainda sua adequação ao contexto curricular do curso de graduação

§4º Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, esta realiza-se na forma adotada para processos de transferência sob supervisão e orientação direta do professor respectivo.

§5º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as disponibilidades da Instituição e em consonância com as normas estabelecidas pelo Sistema de Ensino competente.

Art. 78º. Aplicam-se às disciplinas em regime de adaptação as modalidades I e II previstas no art. 59, § 3º, para o regime de dependências.

Capítulo VII Da Frequência

Art. 79º A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória a docentes e alunos e permitida somente a alunos regularmente matriculados.

Art. 80º A frequência às atividades desenvolvidas nos cursos de pós-graduação é a exigida na legislação específica do Sistema de Ensino competente.

Capítulo VIII Da Aprovação

Art. 81º - Estará aprovado em curso de graduação o aluno que obtiver como resultado final 75% (ou mais) de frequência e 60% (ou mais) dos pontos distribuídos nas disciplinas, no período

§1º O aluno que não alcançar, na disciplina, os resultados conforme disciplinado na caput deste artigo estará reprovado na mesma.

§2º A reprovação em disciplinas permite que o aluno se submeta à dependência, a qual será proporcionada pela Faculdade conforme o caso e o previsto neste Regimento, para atender aos requisitos de frequência e/ou rendimento escolar, desde que ele não esteja reprovado no período, respeitando-se, ainda, os pré-requisitos, se houver.

Capítulo IX Do Estágio Supervisionado

Art. 82º - O estágio supervisionado é parte integrante e obrigatória do currículo quando assim o determinarem as diretrizes curriculares do projeto pedagógico do curso, para obtenção do grau respectivo.

Parágrafo Único. Na forma da legislação vigente a Faculdade poderá programar outros tipos de estágio inclusive aceitar as atividades voluntárias no interesse do ensino.

Art. 83º - O estágio supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno preparação efetiva para desempenho profissional e conseqüentemente propiciar a inserção imediata do formando no mercado de trabalho.

Art. 84º - Em cada curso haverá um responsável pela supervisão dos estágios em obediência a um planejamento específico que promova atividades profissionalizantes e quando possível atividades de repercussão social para a comunidade.

Art. 85º - A avaliação dos alunos no Estágio Supervisionado se fará através da menção apto, ou não apto, aposta pelo coordenador do estágio.

Parágrafo único. Obtida menção de não apto, o aluno se sujeita à realização de novo estágio, até que obtenha menção positiva.

Capítulo X Da Verificação do Rendimento nos Estudos

Art. 86º - A verificação do rendimento nos estudos faz-se, na graduação, mediante a avaliação de atividades escolares.

Art. 87º - Serão distribuídos cem pontos por semestre, incluindo-se a avaliação final:
- As avaliações parciais somarão 70 (setenta) pontos;
- A prova final terá o valor de 30 (trinta) pontos.

§ 1º O calendário de atividades da Faculdade fixará o mês de entrega dos resultados das avaliações.

§ 2º O aluno que não conseguir nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos incluindo a avaliação final, ser-lhe à facultado fazer outra avaliação no total de 30 (trinta) pontos, a título de

exame Especial, considerando-se aprovado o aluno que alcançar no mínimo, 60 (sessenta) pontos somando-se as avaliações parciais e exames especial;

§ 3º Será considerado reprovado o aluno que durante o semestre letivo que não obtiver 40 (quarenta) pontos num total dos 100 (cem) pontos distribuídos.

Parágrafo Único – O rendimento escolar deverá ser aferido com provas escritas individuais valendo 50 (cinquenta) pontos e, trabalhos, pesquisas, no valor de 20 (vinte) pontos, sendo que cada avaliação escrita não poderá ter valor superior a 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 88º - Nos estágios supervisionados, o resultado final sujeita a menção de apto e não apto, sendo permitido ao aluno, em caso de insuficiência repetir a atividade, até que obtenha a menção positiva.

Capítulo XI Da Pesquisa

Art. 89º - A pesquisa é parte integrante das atividades da Faculdade.

Parágrafo único - A pesquisa se volta, particularmente, para a experimentação, como atividade de professores e alunos dirigida para o domínio e a identificação de métodos e processos, em cada campo específico.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 90º – A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 91º – O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade importam compromisso formal de respeitar a lei, as normas estatutárias e regimentais e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 92º – Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo, inclusive dirigentes, em seus vários níveis, pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da Faculdade, a quem cabe os atos formais de admissão e dispensa, com contratos regidos pela legislação brasileira do trabalho, observados os planos de carreira respectivos.

Capítulo II Do corpo Docente

Art. 93º - São consideradas atividades de magistério próprias ao corpo Docente:

- I- as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura, quer na sala de aula ou fora dela; e
- II- as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, coordenação e assistência técnica, na própria instituição, além de outras que sejam ou venham a ser previstas na legislação de ensino.

Art. 94º - a carreira do magistério superior na Faculdade compreende as seguintes categorias docentes

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto; e
- III. Professor Assistente.

Art. 95º - O Plano de Carreira Docente da Faculdade tem como princípio básico:

- I- a valorização da qualificação do professor;
- II- a profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, mediante incentivos para os tempos parcial e integral;
- III- a paridade de remuneração para os integrantes da carreira com qualificação análoga; e
- IV- a progressão na carreira, mediante critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente disciplina as atividades, as categorias, a forma de ingresso, o regime de trabalho, as progressões horizontal e vertical, a remuneração, os deveres, os direitos e as responsabilidades da classe funcional.

Art. 96º - É prioridade da Faculdade a implantação do tempo integral, com preferência para os setores onde a presença docente permanente se faça necessária, em virtude do desempenho de atividades várias, inclusive o desenvolvimento da pesquisa e da extensão, além do ensino na sala de aula.

Art. 97º - São atribuições do Corpo Docente:

- I. Participar da elaboração do Projeto Pedagógico do seu Curso (PPC), do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) das Faculdades;
- II. Assegurar a execução dos programas aprovados;
- III. Elaborar os Planos de Ensino da disciplina e submetê-los, na época regulamentar, ao órgão competente;
- IV. Ministras aulas de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e a frequência dos alunos na forma regulamentar, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VI. Estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII. Responder pela ordem na sua sala de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- VIII. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares selecionadas com a sua disciplina, e a sua disponibilidade e o seu contrato de trabalho;
- IX. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos escolares;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas referentes a verificação do aproveitamento dos alunos, na forma regulamentar;
- XI. Fornecer a secretaria acadêmica e registro escolar as frequência e notas dos alunos, no prazo previsto no calendário acadêmico;
- XII. Comparecer às reuniões do Colegiado da Faculdade da qual pertence;
- XIII. Propor ao órgão competente medidas que julgue necessárias para maior eficiência da pesquisa e extensão;
- XIV. Cumprir quais quer outras obrigações que lhe sejam previstas no Regimento ou que decorram do exercício de sua função e de responsabilidade.

Art. 98º – São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I. participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da Faculdade;
- II. apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor da Faculdade, até a Congregação;
- III. receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade de magistério e recursos e apoios didáticos e administrativos no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;
- V. qualificar-se permanentemente, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação cidadão e do profissional; e
- VI. contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da Faculdade no ambiente social;

Capítulo III Do Corpo Discente

Seção I Da Constituição

Art. 99º – O Corpo Discente da Faculdade é constituído dos alunos regularmente matriculados em cursos seqüenciais, de graduação e pós-graduação.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 100º – Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente:

- I. receber o ensino qualificado, no curso em que se matriculou;
- II. ser atendido pelo pessoal docente em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III. constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento;
- V. votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria do órgão de representação da classe, observadas as restrições dispostas neste Regimento;
- VI. apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor da Faculdade;
- VII. cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a entidade Mantenedora;
- VIII. aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- IX. abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral;
- X. contribuir, no seu âmbito de atuação, para o progresso crescente da Faculdade;
- XI. apresentar atestado médico, no prazo de 48 horas, contados do início da ausência às aulas, para solicitar assistência domiciliar ou para ter direito a

- submeter-se a prova ou trabalho realizado durante seu afastamento pelo motivo de que trata o atestado;
- XII. abster-se de manifestações, seja por ato, palavra e/ou propaganda, de caráter político-partidário, religioso ou que revele preconceito racial, social ou de qualquer outra natureza, legalmente vedado ou socialmente condenável. e
- XIII. desenvolver todas as suas atividades, no âmbito da atuação, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Seção III **Da Representação Estudantil**

Art. 101º – O Corpo Discente tem direito a voz e voto, na Congregação e no(s) Colegiado(s) de Curso(s) da Faculdade e a. representação discente tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho acadêmico e no aprimoramento do processo educacional-formativo, de que são os alunos beneficiários diretos.

Art. 102º – O Diretório Acadêmico órgão de representação estudantil na Faculdade.

Art. 103º – A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório acadêmico são fixados nos ordenamentos próprio, elaborados, aprovados e levados a registro civil pelos alunos, respeitando-se os princípios acadêmicos da Faculdade.

Art. 104º – O mandato de representante estudantil junto aos órgão colegiados da Faculdade é de um ano, permitida uma recondução, cabendo a indicação do discente ao Diretório Acadêmico, na forma de seus ordenamentos.

§ 1º A suspensão da condição de aluno regular, pela conclusão do curso, por não renovação da matrícula ou por trancamento, implica a cessação automática do mandato, cabendo ao Diretório a indicação de Representante substituto.

§ 2º É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um órgão colegiado.

Art. 105º – São vedadas ao Diretório estudantil, no âmbito da Faculdade ações, manifestações ou propaganda de caráter político-partidária ou religioso e quaisquer atos identificados como preconceito ou discriminação legalmente proibida ou socialmente repudiada..

Art. 106º – a participação do aluno em atividades de órgãos de representação estudantil não abona nem justifica ausência a trabalhos escolares.

Seção IV **Da Monitoria**

Art. 107º – A Monitoria objetiva na Faculdade melhor aparelhamento do curso e o aproveitamento de alunos que apresentem atributos indicativos para a função de monitor.

Art. 108º – Incumbe ao Monitor auxiliar os colegas no estudo e no desenvolvimento das disciplinas, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, e na obtenção de dados e elementos outros necessários a suas atividades, sendo-lhe vedado o uso de horário regular de aulas para o cumprimento de seus encargos.

Art. 109º – O exercício da função de Monitor é considerado título para posterior ingresso na carreira de magistério superior da Faculdade

Art. 110º – A monitoria obedece a regulamento próprio, aprovado pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s) e pela Direção da Faculdade, ouvida a entidade mantenedora quanto à disponibilidade financeira para sua implantação.

Seção V Da Assistência ao Estudante

Art. 111º – Observadas suas possibilidades e disponibilidades técnicas e financeiras, a Faculdade presta aos seus alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhe a condição necessária ao encaminhamento para sua plena formação cultural e profissional.

§ 1º A assistência aos estudantes abrange orientações psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, sob a forma de bolsa de estudos, parciais ou totais, reembolsáveis, desenvolvendo-se em acordo com os diretórios estudantis.

§ 2º A assistência ao estudante é diretamente vinculada ao Diretor da Faculdade, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo (s) Colegiado(s) de Curso(s).

Art. 112º - São critérios básicos para manutenção de bolsas de estudos concedidas:

- I- aproveitamento escolar de, no mínimo, 70% (setenta por cento);
- II- freqüência a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no mínimo, em cada disciplina;
- III- pagamento do percentual ou das mensalidades, se for o caso, até a data do vencimento;
- IV- quitação dos débitos acaso existentes; e
- V- inexistência de qualquer advertência acadêmica.

Seção VI Dos Prêmios

Art. 113º – A Faculdade, através do(s) Colegiado(s) de curso(s), pode instituir prêmios e aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular a freqüência e o aproveitamento dos alunos ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou realizações no campo da solidariedade humana.

Capítulo IV Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 114º – O corpo técnico-administrativo da Faculdade é constituído pelos funcionários que não pertençam ao Corpo Docente.

Art. 115º – o Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo, tem por objetivo:

- I- manter o equilíbrio interno e externo da organização, facilitando a administração de seu pessoal;
- II- incentivar a profissionalização dos servidores, mediante a criação de condições que estimulem, amparem e valorizem a concentração de seus esforços para o crescimento no campo profissional de escolha;
- III- garantir a paridade de remuneração para os servidores com qualificação análoga; e
- IV- garantir a promoção e a diferenciação na carreira, de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e o tempo de serviço prestado 'instituição.

Parágrafo Único – O Plano de carreira disciplina os cargos, o ingresso na carreira, o regime e a jornada de trabalho, as progressões horizontal e vertical, a avaliação do desempenho, a remuneração, os direitos, deveres e as responsabilidades da classe funcional.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 116º – É da competência do Diretor da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar.

Art. 117º – São aplicáveis, na Faculdade, as seguintes penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão, até trinta (30) dias; e
- IV. dispensa.

Art. 118º – As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se à vista do caso, os seguintes elementos:

- I. infração cometida;
- II. primariedade ou não do infrator;
- III. dolo e culpa;
- IV. valor e utilidade dos bens atingidos; e
- V. grau de ofensa à autoridade.

Parágrafo único – É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 119º – A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 120º – A aplicação das penas de suspensão, é feita após inquérito ou sindicância, mandado instaurar pelo Diretor da Faculdade, no caso de reincidência de faltas.

Capítulo II Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 121º – Os membros do Corpo Docente da Faculdade estão sujeitos a penas disciplinares, observada a seguinte conceituação:

- I. pena de advertência: aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor da Faculdade, não observar os prazos regimentais, deixar de comparecer a atos escolares de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado e faltar a mais de três dias de aula consecutivos, sem se justificar;
- II. pena de repreensão: aplicável nos casos de reincidência de faltas previstas no inciso anterior;
- III. pena de suspensão: aplicável no caso de nova reincidência e ainda pela prática, no recinto da Faculdade, de atos que contrariem as regras da boa conduta e por desrespeito à autoridade escolar;
- IV. pena de dispensa: aplicada por abandono de emprego, por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

Capítulo III

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 122º – Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. pena de advertência, aplicável por desrespeito ao Diretor da Faculdade ou qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo, por perturbação da ordem no recinto da Faculdade, por prejuízos materiais causados à Faculdade.
- II. pena de repreensão é aplicável em casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.
- III. pena de suspensão de até 30 (trinta) dias aplicável por agressão a outro aluno, por ofensa a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo, por improbidade na execução dos trabalhos escolares, por ofensa moral ao Diretor da Faculdade ou qualquer autoridade da Administração, por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade e pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade; e
- IV. pena de desligamento, aplicável pela reincidência em infrações referidas no inciso anterior, por agressão ao Diretor da Faculdade ou qualquer membro do corpo-docente ou técnico-administrativo e por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Parágrafo único. As penas disciplinares previstas neste artigo poderão ser ainda aplicadas em caso de inobservância de qualquer norma interna da Faculdade, assim como quando for verificada a violação dos deveres estabelecidos no artigo 102 do presente Regimento.

Capítulo IV

Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 123º – Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausências imposta por motivos de força maior, devidamente comprovados, e a juízo do órgão colegiado respectivo.

Art. 124º – O comportamento inconveniente, incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso de decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 125º – Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico designar o substituto na função.

Capítulo V

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 126º – Ao Corpo Técnico-administrativo aplicam-se as penas de :

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão; e

IV. dispensa.

§1º – a pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa, a juízo do Diretor da Faculdade, não cumpra prazos regimentais, deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado, falte a mais de três (3) dias de serviço, consecutivos sem justificativa e mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

§2º – a pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no parágrafo anterior;

§3º - a pena de suspensão é aplicável por ofensa a aluno ou colega de trabalho, por desrespeito a qualquer autoridade escolar e por grave perturbação da ordem, no recinto da Faculdade; e

§ 4º – a pena de dispensa é aplicável por abandono de emprego, por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 127º – Das decisões de autoridade ou órgão da Faculdade, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

- I- de atos de Professor, em matérias didático-científica, para o Colegiado de Curso próprio, e, em matérias disciplinares, para o Diretor;
- II- de atos do diretor ou de decisões do Colegiado de Cursos, para a Congregação; e
- III- de decisões da Congregação, em matéria financeira, para a Entidade Mantenedora.

Art. 128º – O pedido de reconsideração ou recurso é interposto para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência do interessado, do teor da decisão.

§1º Em se tratando de prova, trabalho ou outra atividade didática da responsabilidade específica do professor, o aluno terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o pedido de reconsideração, contado a partir da divulgação do resultado pela secretaria do Curso/Faculdade ou pelo próprio professor.

§2º Havendo pedido de reconsideração, o prazo passa a ser contado após a ciência da decisão deste.

§3º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer irreparável para o recorrente, no caso de provimento.

§4º A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§5º Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

Art. 129º – Interposto o recurso, é, dentro de quarenta e oito horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de cinco dias, se para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 130º - Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de quarenta e oito horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Art. 131º – Recebido o recurso na instância superior, se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 132º – Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

Art. 133º – Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO VIII DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Capítulo I Do Grau

Art. 134º – Ao concluinte do curso de graduação é conferido o grau respectivo, desde que cumpra todo o currículo e obtenha resultado satisfatório na apresentação e defesa da monografia, se houver.

Capítulo II Da Colação de Grau

Art. 135º – O ato coletivo de Colação de Grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene da Congregação, sob a presidência do Diretor da Faculdade.

§1º O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes do curso de graduação é realizado em sessão solene da Congregação, sob a presidência do Diretor da Faculdade.

§2º É condição indispensável para colação de grau que o aluno tenha cumprido todo currículo, não devendo qualquer disciplina sob forma de dependência e adaptação.

§3º Na Colação de Grau, o Diretor toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com fórmula oficial previamente aprovado pela Congregação.

§4º A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a Colação de Grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor da Faculdade, e na presença de três (3) professores responsáveis, no mínimo.

Capítulo III Dos Diplomas e Certificados

Art. 136º – Ao aluno graduado, a Faculdade expede o diploma correspondente, assinados pelo Diretor, pelo Secretário e pelo concluinte.

Art. 137º – A Faculdade expede certificado, devidamente assinado pelo Secretário e pelo Diretor, ao aluno que conclua cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, ou o estudo de qualquer disciplina.

Parágrafo único. Os certificados dos cursos de aperfeiçoamento e especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares com a indicação de:

- I. currículo completo do curso, relacionando-se para cada disciplina a sua duração em horas, o nome do docente responsável e respectiva titulação;
- II. forma de avaliação de aproveitamento adotada;
- III. período em que foi ministrado e sua duração total em horas; e
- IV. declaração da legislação aplicável a que o curso obedeceu.

Capítulo IV Dos Títulos Honoríficos

Art. 138º – A Faculdade pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor *Honoris Causa*, por decisão da Congregação, tomada pelo voto secreto de dois terços (2/3) de seus membros.

§1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§3º O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade, que tenham prestado serviço de contribuição relevante à Ciências ou a Cultura, em seus sentidos genéricos.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139º – As representações de membros da comunidade acadêmica são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único – Os órgãos da administração da Faculdade devem pronunciar-se sobre as representações no prazo de trinta (30) dias, ressalvado o previsto neste Regimento.

Art. 140º – À Faculdade é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidárias, ou que revelem discriminações vedadas pela Constituição Federal.

Art. 141º – A Faculdade reserva em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seus Corpos Docente, qualificação e expansão de seus recursos bibliográficos e de apoio ao ensino, em geral.

Art. 142º – A Faculdade pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, de acordo com entendimento expresso da Congregação, ouvido o(s) Colegiado(s) de Curso(s).

Art. 143º – Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para Faculdade pode ser feita sem prévia e expressa autorização do Diretor, ouvida, conforme o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 144º – A Faculdade tem símbolos e insígnias próprios, segundo modelos aprovados pela Congregação.

Art. 145º – A Faculdade pode criar subdivisões internas de prestação de serviços acadêmicos, sem que impliquem em alteração regimental, com vistas a oferecer ao ensino, à pesquisa e às atividades de extensão, apoio qualificatório.

Art. 146º – As atividades de extensão serão realizadas e coordenadas por um Centro subordinado a regulamento próprio, aprovado pela Congregação.

Art. 147º – Para efeitos operacionais, o(s) Colegiado(s) de Curso(s) da Faculdade pode(m) baixar normas complementares aplicáveis aos diversos fatos escolares.

Art. 148º – Ressalvados os casos de alterações por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Diretor, do o(s) Colegiado(s) de Curso(s) ou no mínimo, da metade dos membros da Congregação, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por dois (2/3) desta, pela Entidade Mantenedora e pelo órgão próprio.

Parágrafo único. As alterações relativas a regime escolar, frequência de alunos, verificação do rendimento, currículo e sistemática de pré-requisitos entram em vigor no período letivo imediatamente subsequente à sua aprovação.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 149º - Todos os Cursos da Faculdade deverão se ajustar às normas deste Regimento, no que se refere ao regime de dependência e ao de adaptação, até o final do 1º semestre de 2009.

Parágrafo único. Para viabilizar o ajustamento, no prazo previsto no caput do artigo, os alunos em regime de dependência e/ou de adaptação poderão cursar as respectivas disciplinas, concomitantemente com o último período do curso.

Art. 150º – Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Sistema de Ensino.

FEOL - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA
FACIJUGO – FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E
GERENCIAIS DE OLIVEIRA
DECRETO DE AUTORIZAÇÃO Nº 42808/02 DE 29/07/2002
DECRETO DE RECONHECIMENTO S/Nº 06/12/05

Rua Cel. Benjamim Guimarães, 35 – Centro – Oliveira (MG) – CEP: 35540-000 – Fones: (37)3331-4075 /
(37)3331-1719

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	
FORMAÇÃO GERAL	
Denominação Disciplinas	Carga Horária (h)
1º PERÍODO	
Teoria Geral da Administração I	80
Direito Público e Privado	80
Redação Técnica	80
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Administração	80
Informática	80
Tópicos de Extensão Administrativos I	40
TOTAL	440 h
2º PERÍODO	
Teoria Geral da Administração II	80
Matemática	80
Economia I (Microeconomia)	80
Tópicos de Extensão Administrativos II	40
Sociologia das Organizações	80
Matemática Comercial e Financeira	80
TOTAL	440h
3º PERÍODO	
Direito do Trabalho	80
Organização Sistemas e Métodos	80
Filosofia ética Profissional	80
Economia II (Macroeconomia)	80
Contabilidade	80
Administração de Recursos Humanos I	80

TOTAL 480h	
4º PERÍODO	
Estatística Aplicada a Administração	80
Inglês	80
Administração Recursos Humanos II	80
Tópicos Especiais de Administração I	40
Psicologia Organizacional	80
Pesquisa Operacional	80
TOTAL 440h	
5º PERÍODO	
Direito Tributário	80
Administração Mercadológica I	80
Administração de Custos	80
Administração de Produção I	80
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	80
Administração Pública	40
Tópicos Especiais de Administração II	40
TOTAL 480 h	
6º PERÍODO	
Administração Mercadológica II	80
Análise de Balanço e Auditoria	80
Administração de Sistemas de Informação	80
Administração de Produção II	80
Tópicos Especiais em Administração III	40
Estágio Supervisionado I	100
TOTAL 460 h	
7º PERÍODO	
Inovação e Competitividade Empresarial	80
Administração Financeira	80
Economia Internacional	80
Administração de Vendas	80
Gestão de Micro e Pequenas Empresas	80
Estágio Supervisionado II	100
TOTAL 500 h	
8º PERÍODO	
Administração Orçamentária	80
Planejamento Estratégico	80

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	80
Comportamento Organizacional	40
Criação e Desenvolvimento de Novas Empresas (Empreendedorismo)	40
Estágio Supervisionado III	100
TOTAL	420h
Atividades Complementares	200 h
TOTAL GERAL	3860 Horas

Organização Curricular do Curso Sistemas de Informação da FEOL

ESTRUTURA CURRICULAR

CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

FORMAÇÃO GERAL

Denominação e Carga Horária (h)

1º PERÍODO

Métodos e Técnicas de Pesquisa: 40

Computador e Sociedade: 40

Comunicação e Expressão: 80

Introdução a Lógica: 80

Fundamentos de Programação I: 80

Administração: 80

TOTAL = 400

2º PERÍODO

Inglês Instrumental: 80

Fundamentos de Programação II: 80

Ética e Legislação: 80

Cálculo Diferencial e Integral: 80

Estrutura da Informação da Internet: 80

TOTAL = 400

3º PERÍODO

Estrutura de Dados I: 80

Arquitetura de Computadores: 80

Análise e Projeto de Sistemas: 80

Matemática Discreta e Análise Combinatória: 80

Multimídia: 80

TOTAL = 400

4º PERÍODO

Modelagem e Projeto de Banco de Dados: 80

Engenharia de Software: 80

Estrutura de Dados II: 80

Programação Orientada a Objetos e Eventos I: 80

Economia Financeira: 80

TOTAL = 400

5º PERÍODO

Sistemas Operacionais: 80

Fundamentos de Sistemas de Informação: 80

Sistemas de Gerência de Banco de Dados: 80

Programação Orientada a Objetos e Eventos II: 80

Estatística de Probabilidade: 80

TOTAL = 400

6º PERÍODO

Sistemas Distribuídos: 80

Gerência de Projetos: 80

Programação Avançada: 80

Tecnologia de Redes de Computadores I: 80

Interface Usuário Máquina: 80

TOTAL = 400

7º PERÍODO

Gestão de Sistemas Integrados: 80

Tecnologia de Redes de Computadores II: 80

Tópicos Especiais em Sistemas de Informação I: 80

Segurança e Auditoria de Sistemas: 80

Comércio Eletrônico: 80

TOTAL = 400

8º PERÍODO

Computação Gráfica: 80

Inteligência Artificial: 80

Empreendedorismo : 80

Tópicos Especiais em Sistemas de Informação II: 80

Projeto de Conclusão de Curso: 80

TOTAL = 400

Estágio

Estágio Supervisionado: 400

Obs: O estágio supervisionado será realizado a partir do 5º período.

Carga Horária Total: 3600 horas

Tempo Mínimo de Integralização: 8 semestres

Tempo Máximo de Integralização: 14 semestres

Organização Curricular do Curso Direito da FEOL

ESTRUTURA CURRICULAR

CURSO DE DIREITO

FORMAÇÃO GERAL

Denominação e Carga Horária (h)

1º PERÍODO

Filosofia: 40

Sociologia: 40

Introdução ao Estudo do Direito: 80

Teoria do Estado I (Ciência Política): 80

Metodologia da Ciência do Direito: 40

História do Direito: 40

Economia: 40

Português: 80

Informática Aplicada: 40

TOTAL

480 horas

2º PERÍODO

Teoria Geral do Direito: 80

Teoria do Estado II: 80

Sociologia Jurídica: 40

Teoria Geral do Processo: 80

Teoria Geral do Direito Penal: 80

Filosofia do Direito: 40

Prática Intensiva Jurídica:40

TOTAL

440 horas

3º PERÍODO

Direito Processual Civil I: 80

Teoria da Constituição: 80

Direito Civil I (Obrigações): 80

Direito Penal I: 80

Direito Econômico I: 40

Equivalentes Jurisdicionais: 40

Prática Intensiva Jurídica: 40

TOTAL

440 horas

4º PERÍODO

Direito Processual Civil II: 80

Direito Civil II (Contratos): 80

Direito Constitucional Positivo: 80

Direito Penal II: 80

Direito Econômico II: 80

Prática Intensiva Jurídica: 40

TOTAL

440 horas

5º PERÍODO

Processo Civil III: 80

Direito Processual Civil III (Direitos Reais): 80

Direito Administrativo I: 80
Direito Penal III: 80
Direito Empresarial I: 80
Prática Intensiva Jurídica: 40

TOTAL

440 horas

6º PERÍODO

Lógica Aplicada ao Raciocínio Jurídico: 40
Direito Empresarial II: 80
Direito Civil IV (Direito de Família): 80
Direito do Trabalho I: 80
Direito Administrativo II: 80
Direito Processual Penal I: 80
Ética Geral e Profissional: 40

TOTAL

480 horas

7º PERÍODO

Direito Empresarial III: 80
Direito Civil IV (Direito de Sucessões): 80
Direito do Trabalho (Coletivo): 40
Processo Administrativo: 80
Direito Processual Penal II: 80
Prática Intensiva Jurídica: 20
Estágio Supervisionado: 75

TOTAL

455 horas

8º PERÍODO

Trabalho Final de Conclusão de Curso (Metodologia da Pesquisa Jurídica): 20

Processo Legislativo e Processo Constitucional: 40

Direito do Trabalho (Processual do Trabalho): 80

Direito Tributário (Parte Geral): 80

Direito Previdenciário: 40

Responsabilidade Civil: 80

Prática Intensiva Jurídica: 40

Estágio Supervisionado: 75

TOTAL

455 horas

9º PERÍODO

Trabalho Final de Conclusão de Curso (Elaboração de Monografia): 20

Direito Internacional Público: 80

Direito Internacional Privado: 80

Direito das Relações de Consumo: 40

Direito Tributário II: 80

Hermenêutica Jurídica: 40

Estágio Supervisionado: 75

TOTAL

415 horas

10º PERÍODO

Trabalho Final de Conclusão de Curso (Elaboração e Defesa): 40

Direito e Meio Ambiente: 40

Direito e Autonomia Municipais: 40

Direito Penal e Direitos Humanos: 40

Psicologia Aplicada ao Direito: 40

Negócios Internacionais e Globalização: 40

Estágio Supervisionado: 75

Disciplinas Optativas (Bloco I):

Responsabilidade Civil e Penal Ambientais: 80

Processo Administrativo Ambiental: 80

Disciplinas Optativas (Bloco II):

Responsabilidade Fiscal: 80

Orçamento Público (participativo e/ou programa): 80

Disciplinas Optativas (Bloco III):

Relação Internacional de Comércio: 80

Contratos Internacionais e Direito Aduaneiro: 80

Obs: O aluno deverá escolher um dos quatro blocos acima para integrar o 10º Período. Será oferecido o bloco de disciplinas optativas que a maioria dos alunos escolher.

TOTAL

475 horas

CARGA HORÁRIA DO CURSO (DISCIPLINAS CURRICULARES E ESTÁGIOS): 4520

ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 200

TOTAL: 4720